

## O Currículo do Curso de Artes na Formação Histórica e Cultural dos Estudantes da Faculdade de Artes da Universidade de Luanda – Angola

*The Curriculum of the Arts Course in the Historical and Cultural Training of Students of the Faculty of Arts of the University of Luanda – Angola*

El Plan de Estudios del Curso de Artes en la Formación Histórica y Cultural de los Estudiantes de la Facultad de Artes de la Universidad de Luanda – Angola

João Domingos Ngoma<sup>1</sup>

Maria Radalva Nery Barreto<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente estudo visa compreender o contributo do currículo do curso de Artes para a formação histórica e cultural dos estudantes da Faculdade de Artes da Universidade de Luanda. Os autores mais pragmáticos no que ao tema diz respeito, por exemplo, Sacristán (1995) e Ventura (2016), convergem ao salientar que o currículo “é objeto de prática pedagógica”. O presente estudo é proporcional ao entendimento do contributo no currículo do curso de artes, por ser fundamental na formação e na tomada de consciência dos valores e conhecimentos que constituem o manancial histórico e cultural dos estudantes, bem como dos valores socioculturais dos povos de Angola. Desta feita, apeguei-me à ideia de Gumbe (2017), segundo a qual os estudantes da Faculdade de Artes são formados por meio do currículo. E essa ação formativa visa contribuir para o desenvolvimento artístico e cultural de Angola, desde a produção artística até à pesquisa, à crítica e à estética, observando a História e os traços socioculturais. O currículo do curso de Artes pode contribuir para a formação histórica e cultural dos estudantes, por meio do processo de ensino e aprendizagem com base nos conteúdos programados sobre os referidos componentes. O presente estudo é bibliográfico e adota uma abordagem qualitativa. Empregou-se os métodos analítico, histórico e comparativo em função da complexidade do tema em concordância com o material coletado. Quanto às técnicas de coleta de dados empregadas no desenvolvimento da pesquisa, foram adotadas a análise documental e/ou bibliográfica e a observação direta.

**Palavras-chave:** Currículo; Educação; Ensino; Cultura; Curso de Arte.

**ABSTRACT:** The present study aims to examine the contribution of the Arts course curriculum to students' historical and cultural formation in the Faculty of Arts at the University of Luanda. The most pragmatic authors on the subject, for example, Sacristán (1995) and Ventura (2016), converge on the point that the curriculum "is the object of pedagogical practice". The present study aligns with the understanding of the arts course's contribution to the curriculum, as it is fundamental to the formation and awareness of the values and knowledge that constitute students' historical and cultural sources, as well as the sociocultural values of the people in Angola. This time, I stuck to Gumbe's (2017) idea, when he states that students at the Faculty of Arts are formed through the curriculum. Moreover, this training action aims to contribute to the artistic and cultural development of Angola through artistic production, research, criticism, and aesthetics, with attention to History and cultural traces. The Arts curriculum can contribute to students' historical and cultural formation through a

<sup>1</sup> Doutorando do Programa de Pós-Graduação Multi-Institucional em Difusão do Conhecimento na Universidade do Estado da Bahia – UNEB/Brasil. Mestre em Ensino de História de Angola, pelo Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, Angola. Graduado em Antropologia, pela Faculdade de Ciências Sociais-UAN/Angola - Docente na Faculdade de Artes da Universidade de Luanda/Angola - [ngomanthroposanalisticognitivo@gmail.com](mailto:ngomanthroposanalisticognitivo@gmail.com)

<sup>2</sup> Possui Graduação em Pedagogia pela Universidade do Estado da Bahia (1984), Licenciatura Curta em Técnicas Comerciais pela Universidade do Estado da Bahia (1981), Especialização em Políticas Pública (1996), Mestrado em Ciência da Educação pela Universidade Lusófona de Humanidade e Tecnologia (2004) e Mestre em Políticas Públicas, Gestão do Conhecimento e Desenvolvimento Regional pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB (2009), Doutorado em Educação e Contemporaneidade pela UNEB (2017), com estágio doutoral pela Universidade de São Paulo (USP). Atualmente, é Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFBA). Atua com os seguintes temas: leitura, aprendizagem, políticas públicas, história da educação, estágio supervisionado, gestão educacional, educação de jovens e adultos, didática, metodologia do ensino e científica, educação infantil, currículo, políticas públicas, tecnologias da informação e comunicação (TIC) - [raidalvabarreto@ifba.edu.br](mailto:raidalvabarreto@ifba.edu.br)

teaching and learning process grounded in the content programmed for these components. The present study is a bibliographic study that takes the research to a qualitative nature. Analytical, historical, and comparative methods were used to address the theme's complexity, in accordance with the collected material. As for the data collection techniques used for the development of the research, they were documentary and/or bibliographic analysis and direct observation.

**Keywords:** Curriculum; Education; Teaching; Culture; Art Course.

**RESUMEN:** El presente estudio tiene como objetivo comprender la contribución del currículo de la carrera de Artes a la formación histórica y cultural de los estudiantes de la Facultad de Artes de la Universidad de Luanda. Los autores más pragmáticos sobre el tema, por ejemplo, Sacristán (1995) y Ventura (2016), convergen al señalar que el currículo "es objeto de la práctica pedagógica". El presente estudio es proporcional a la comprensión de la contribución al currículo de la carrera de artes, ya que es fundamental para la formación y la conciencia de los valores y conocimientos que constituyen la fuente histórica y cultural de los estudiantes, así como de los valores socioculturales de los pueblos de Angola. En esta ocasión, me quedé con la idea de Gumbe (2017), quien afirma que los estudiantes de la Facultad de Artes se forman a través del currículo. Y esta acción formativa tiene como objetivo contribuir al desarrollo artístico y cultural de Angola, desde la producción artística, la investigación, la crítica y la estética, observando la historia, las huellas culturales. El currículo de la carrera de Artes puede contribuir a la formación histórica y cultural de los estudiantes mediante el proceso de enseñanza y aprendizaje, a partir de los contenidos programados sobre estos componentes. El presente estudio es bibliográfico y adopta un enfoque cualitativo. Se utilizaron métodos analíticos, históricos y comparativos debido a la complejidad del tema de acuerdo con el material recolectado. En cuanto a las técnicas de recolección de datos utilizadas para el desarrollo de la investigación, estas fueron el análisis documental y/o bibliográfico y la observación directa.

**Palabras clave:** Currículo; Educación; Enseñanza; Cultura; Curso de Arte.

## Introdução

A ideia de esboçar esse tema advém do contato que tive com o Decreto Presidencial nº 07/09, de 12 de maio, que cria o Instituto Superior de Artes (atualmente Faculdade de Artes), conjugado com o Decreto Executivo nº 584/17, de 4 de outubro, que cria e aprova o Plano de Estudo do curso de Artes do Instituto Superior de Artes. Inicialmente, no Instituto foram abertos os cursos de Artes Visuais e de Música em (2014); de seguida, os cursos de Teatro em (2015) e, finalmente, o de Design de Moda em (2016) e o de Gestão e Produção Cultural em (2025). De referir que os cursos referenciados continuam em lecionamento até a presente data. O Instituto Superior de Artes foi extinto pelo Decreto Presidencial nº 285/20, de 29 de outubro, que cria a Universidade de Luanda, e, no mesmo diploma, no artigo 16, na alínea a), consta a Faculdade de Artes; conjugado com o Despacho nº 284/20, de 24 de dezembro, que torna público o fim do exercício do órgão de Direção e Chefia do Instituto Superior de Artes.

Por esse motivo, procurei compreender o contributo do currículo do curso de Artes na formação histórica e cultural dos estudantes da Faculdade de Artes a partir do referido currículo, uma vez que Ribeiro (1993, p. 20), fundamenta a ideia de que, o currículo é “um dos mecanismos para formar os estudantes que irão produzir uma sociedade, na qual a educação tem em vista o meio social, para o qual o homem é educado”.

O presente estudo constitui o recorte da minha dissertação de Mestrado em Ensino de História

de Angola, no qual foram contempladas diversas abordagens nas perspectivas e acontecimentos relativos à importância do currículo que propicia a formação dos estudantes, patente no Decreto Executivo nº 584/17, de 4 de outubro, que cria e aprova o seu Plano de Estudos, como confere o artigo n.º 1, nas alíneas a), b), c) e d). O currículo do Curso de Artes foi construído por especialistas cubanos, de acordo com o seu contexto político e social, com base na cooperação existente entre os governos da República de Angola e da República de Cuba no ramo da Educação Superior, e foi testado em 2014, sendo essa a data considerada que marcou o início da formação superior em Artes em Angola.

Este estudo entendeu dever centrar-se na análise do Curso de Artes, numa perspectiva crítica, associada às profundas transformações da vida quotidiana que afetam as práticas sociais e os modos de comportamento pré-existentes. Esta incluiu o necessário enfoque na dimensão global, correlativa à situação angolana e africana, que se pretendia particularmente valorizar no que respeita ao caso prático analisado. Após a contextualização do currículo do curso de Artes no ano de 2017, a expectativa dos resultados era de poder contribuir para formação histórica e cultural dos estudantes; tal como afirmou Gumbe (2017, p. 27) “os estudantes formados, congregam capacidades para contribuir no desenvolvimento artístico e cultural do País, desde a produção artística, a pesquisa, a crítica e a estética observando a História, os traços culturais, as comunidades, bem como as características dos usuários e de seu contexto socioeconómico e cultural”. Essa relação entre história, cultura e currículo fez acreditar que, por meio das experiências, é possível evidenciar uma melhor integração entre a organização curricular e as necessidades reais dos estudantes, pois a visão do currículo é potencializar a aproximação da escola à sociedade, articulando as necessidades dos estudantes e do mercado de trabalho.

### **Um percurso – uma história: refletindo currículo do curso de artes**

O início das atividades letivas aconteceram com o pronunciamento do então Ministro do Ensino Superior o “Sr. Adão do Nascimento (in memoriam)” no mês de Dezembro de 2013 no auditório Maria Medina do Carmo da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, onde proferiu o seguinte: “saudações, ilustres Coordenadores das Comissões Instaladoras das Instituições de Ensino Superior Públicas, estamos aqui, não para perder muito tempo, apenas para orientar em meu nome próprio a abertura das atividades letivas nas instituições de ensino superior no próximo ano académico 2014”.

De lembrar que, o (Instituto Superior de Artes) atualmente Faculdade de Artes (FaArtes) sem instalações próprias, apenas com o Currículo, Projecto Pedagógico dos Cursos e programas do pacote cubano que na altura em negociação entre a Comissão Instaladora nomeada pelo malogrado Ministro

do Ensino Superior e a Comissão cubana para um possível contextualização.

De acordo com as orientações do titular ministerial, o processo de inscrições para o ingresso dos estudantes foi realizado na Universidade Agostinho Neto, na primeira quinzena de janeiro, e, no dia 24 de fevereiro de 2014, deu-se a abertura do ano académico no Instituto Superior de Artes, sito no distrito urbano de Kilamba, Bloco U, adjacente ao edifício U-19, na presença dos docentes, funcionários administrativos e estudantes admitidos. Inicialmente, na referida instituição, foram abertos os cursos de Artes Visuais e de Música em (2014), de seguida, o de Teatro em (2015) e, finalmente, o de Design de Moda em (2016). Os cursos referenciados continuam em leccionação até à presente data na actual Faculdade de Artes. Todas estas fases foram acompanhadas por mim, então Assistente Estagiário na Faculdade de Ciências Sociais, no Departamento de Antropologia da Universidade Agostinho Neto (2013-2014), indicado como Secretário da Comissão Instaladora do Instituto Superior de Artes pelos membros da Comissão Instaladora (CIISA) desde julho de 2013.

Importa referenciara que, após a abertura das aulas no Instituto Superior de Artes fui indicado primeiro Coordenador do Departamento dos Assuntos Académicos, ponto focal do INAGBE, ponto focal do GEPE (2014-2017), fui nomeado Chefe do Departamento de Apoio à Vida Estudantil (2017-2018, Chefe do Departamento de Investigação Científica e pós-Graduação (2018-2020)” e estive envolvido em todas catividades da instituição quer no âmbito do Ensino, quer no âmbito administrativo, de extensão e estudantil. Enquanto mestrando do Curso de História de Angola, ao longo da profunda reflexão sobre o que escrever, a partir das matérias sobre currículo na aula da Professora Adelina de Kandingi que viria a ser minha orientadora, interessou-me a linha de pesquisa “Construção Curricular”, onde pôde idealizar um tema sobre o currículo, que pudesse incidir nos Componentes Histórica e Cultural dos Estudantes do Instituto Superior de Artes; de um lado para dialogar com a minha Formação em Antropologia (graduação), do outro para proporcionar um cruzamento entre a Arte, Cultura e o Ensino de História de Angola, também por ser Docente da Faculdade de Artes.

### **A problemática do percurso curricular**

Como fruto da formação em Artes em Angola, no dia 24 de maio de 2019, foram outorgados os primeiros estudantes licenciados, numa ordem de 50 finalistas nas especialidades de Artes Visuais, Música (opção de canto lírico) e Teatro. A par da referida exposição, entende-se que o currículo “não é uma mera construção técnica de planos de estudo, de estratégias de aprendizagem e de mecanismos de avaliação, sim, uma construção sociopedagógica assente num conjunto de valores” (Nsiangengo, 1997, p. 19). Da mesma ideia emana o meu olhar sobre o currículo do curso de artes, para

compreender o seu contributo para a formação histórica e cultural dos estudantes, no contexto em que a reclamação da qualidade tem sido motivo de debate. Face a essa ideia, Ventura (2016, p. 9) escreve: “O capital humano e social de uma nação depende do quanto e da qualidade com que se investe na educação para formação dos estudantes”.

O currículo do curso de Artes do pacote cubano continha muitas debilidades, desde os aspetos histórico e cultural aos aspetos práticos ligados às disciplinas do contexto angolano, mesmo assim, foi implementado, desta ação suscitou debate, dúvida e resistência o que levou os membros da Comissão Instaladora do Instituto Superior de Artes (CIISA) nomeada pelo Exmo. Senhor Ministro do Ensino Superior, Ciências Tecnologia e Inovação, Doutor Adão do Nascimento (in memoriam); sendo a Coordenadora Professora da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto, senhora Verónica Tchivela Pedro; Coordenador Adjunto, senhor Francisco Domingos Van-Dúnen quadro do Ministério da Cultura; Professor da Faculdade de Ciências Sociais Senhor Ludovino Neto, quadro e ponto focal do Ministério do Ensino Superior; Senhor Domingos Gaspar Agostinho Neto, quadro do Ministério da Cultura; senhora Ana Guerra Marques, quadro do Ministério da Cultura; senhor João Domingos Ngoma Assistente Estagiário do Departamento de Antropologia da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto, secretário e o senhor Yuri Agostinho membro da subcomissão para informação, a referida comissão, tinha a missão de criar todas as condições necessárias para a instalação do Instituto Superior de Artes hoje FaArtes.

Notadas as insuficiências presentes no currículo do pacote cubano, a Comissão Instaladora em consonância com o corpo docente, agrupou uma componente de matérias interdisciplinares denominadas “Estudos Angolanos”, definidas como conjunto de disciplinas com componentes histórica e cultural para reforçar a formação dos estudantes, composta pelas seguintes disciplinas: Antropologia Social e Cultural, História de Angola e de África, Línguas Nacionais “Umbundu, Kimbundu, Kikongo e Cokwe”, Atelier dos Instrumentos Tradicionais e Danças Tradicionais”. Passado algum tempo, as referidas disciplinas deixaram de existir porque não eram parte do currículo do curso de Artes do pacote cubano. Sobre isto, Ribeiro (1993, p. 20), entende que currículo é “um dos mecanismos para formar os estudantes que irão produzir uma sociedade, na qual a educação tem em vista o meio social, para o qual o homem é educado”, na mesma senda, Machado e Gonçalves (1991, p. 45) seguem com a perspetiva de que “currículo é a produção humana e por este motivo, também se inova e se transforma”.

Os componentes históricos e culturais são indispensáveis no currículo do curso de artes, tal como afirma D'Hainaut (1980, p. 32); no currículo devem constar os aspetos “do contexto social, histórico e cultural”, pois são os que favorecem a formação integral dos estudantes. A referenciada formação deve abranger os conhecimentos mais sólidos, pois o “processo de ensino e aprendizagem

constitui a condição indispensável na educação dos estudantes” (Moreira e Candau, 2007, p. 21).

Sendo o currículo um “projeto seletivo cultural, social, político e administrativamente condicionado à atividade escolar, concretamente na escola e fora dela” (Sacristán, 1995). As concepções apresentadas seguem três elementos que intervêm na elaboração do currículo: (i) o conhecimento ou cultura que se pretende veicular; (ii) o contexto ou as condições sociopolítico-institucionais que envolvem o processo educativo; e (iii) as filosofias educativas e os sistemas de valores.

Neste âmbito, entre o currículo e o sistema educativo, existe uma relação estreita, na medida em que o currículo é um dos subsistemas do sistema educativo, pois constitui a sua substância. Como já referimos, o currículo do Curso de Artes do extinto Instituto Superior de Artes foi construído pelos especialistas cubanos de acordo com o seu contexto político, social e cultural, com base na cooperação existente entre Angola e Cuba no ramo da Educação Superior, e foi testado em 2014, data que marcou o início da formação superior em Artes em Angola. Abordamos aqui este acontecimento como o “impulso para uma ideia de pesquisa” (Vilelas, 2009, p. 71), sublinhando que ele comportou três razões que conferiram intencionalidade à construção e definição da problemática do estudo:

(i) em primeiro lugar, o facto de ser o primeiro Curso Superior de Artes quer público como privado em Angola no período pós-independente, que implica um lastro de protagonismo;

(ii) em segundo lugar, o facto de ser dada uma oportunidade do Curso de Artes ser criado numa instituição de ensino superior público autónomo;

(iii) Por último, o facto de ser uma instituição de formação artística superior, na qual se compreendeu a construção do currículo do Curso de Artes como elemento fundamental para a formação e a tomada de consciência dos valores e conhecimentos daquilo que constitui o manancial histórico e cultural dos estudantes, de acordo com o contexto em que estão inseridos.

### **Panorâmica curricular histórica e cultural do curso de artes da Faculdade de Artes**

Neste capítulo, convoco algumas ideias sobre os documentos e acontecimentos que se referem ao que hoje se designa como Faculdade de Artes. Ela sucedeu ao Instituto Superior de Artes, como pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e gozava de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar. Através do Decreto nº 7/09, de 12 de maio, que permitiu a criação do ISART como Instituição de Ensino Superior Pública, subordinada ao Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, os seus estatutos foram aprovados em 2015 pelo Decreto Presidencial nº 19/15 – publicado no Diário da República, I Série, n.º 3, de 6 de janeiro.

O Instituto Superior de Artes de Angola, desde 2014, tem oferecido um conjunto de formações

formais que totaliza 4 licenciaturas, nomeadamente: Artes Visuais, Música, Teatro e Design de Moda, conferindo o grau de licenciatura, num total de 4 anos letivos, e todos os cursos foram direcionados para os mercados e para a empregabilidade, nos domínios científicos das artes. Para os três primeiros cursos, a FaArtes oferece a saída na área educativa, além da área profissional a que corresponde. O ISART passou à Faculdade de Artes, como uma Unidade Orgânica da recente Universidade de Luanda, por meio do Decreto Presidencial nº 285/20, de 29 de outubro, que reorganizou a rede de Instituições Públicas de Ensino Superior.

A FaArtes, como entidade de formação do homem, tem por missão contribuir para que o estudante desenvolva habilidades e competências que lhe permitam trabalhar, selecionar, criticar, comparar e elaborar novos conceitos. Neste âmbito, a grelha curricular é o que permite a aprendizagem do estudante, impregnado na sociedade, por meio da aplicação dos conhecimentos adquiridos em determinadas situações no processo de ensino.

Perrenoud (1999, p. 60) salienta que “um currículo orquestrado num conjunto de esquemas envolve diversos esquemas de perceção, pensamento, avaliação e ação”. Tratar do Ensino de Artes em Angola é indispensável referenciar o Decreto n.º 90/09, de 15 de dezembro, um documento em que figuram os fins educativos que constituem o compromisso do Estado angolano, no que diz respeito à formação, ao desenvolvimento pessoal, cultural e técnico que uma determinada instituição deve proporcionar ao estudante.

O referido Decreto, nos artigos 3.º e 4.º, nas alíneas a), b), c), d), e) e f), centra-se no subsistema de ensino superior, como o conjunto de “órgãos, instituições, disposições e recursos que visam a formação de quadros de alto nível para os diferentes ramos de atividade económica e social do País”. O referido subsistema assegura uma sólida preparação científica, técnica, cultural e humana, bem como a promoção da investigação científica e a prestação de serviços à comunidade.

Os objetivos do subsistema de ensino superior visam “preparar quadros com formação científico-técnica e cultural em ramos ou especialidades correspondentes a áreas diferenciadas do conhecimento”, conseqüentemente “realizar a formação em estreita ligação com a investigação científica no quadro do progresso da ciência, da técnica e da tecnologia” também visa, “preparar e assegurar o exercício da reflexão crítica e da participação na produção e promover a pesquisa e a divulgação dos seus resultados” unilateralmente promove ações que contribuam para o desenvolvimento das comunidades em que as instituições estão inserida.

A ideia de grelha curricular tem várias linhas de abordagem, mas aqui pretende-se apresentar uma abordagem mais pragmática e simplista, entendida como o “modo de apresentação do conjunto das unidades curriculares que integram o plano curricular de um curso, com indicação da distribuição dessas unidades curriculares pelos semestres letivos e respetivas cargas horárias semestrais e

semanais” (Decreto Presidencial nº 193/18 de 10 de agosto, p. 4137)<sup>3</sup>. A grelha curricular que vigora na Faculdade de Artes, aprovada pelo Decreto Executivo nº 584/17, de 4 de outubro, não foge ao conceito apresentado acima. Segundo Gumbe (2017, p. 27), o perfil de entrada para a instituição, baseia-se em “o candidato preencher os requisitos definidos na Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino nº 16/17 de 7 de outubro”; que diz o seguinte “ter concluído a décima terceira classe com êxito e/ou ter a conclusão do ensino médio equivalente, preferencialmente na área das artes e ter aprovado no exame de acesso do referido curso”.

Para Gumbe (2017, p. 29), “o profissional formado na Faculdade de Artes torna-se reflexivo, possui o dom de sensibilidade artística, revela habilidades e aptidões indispensáveis à atuação profissional na sociedade, nas dimensões artísticas, culturais, sociais, científicas e tecnológicas, inerentes à área de Arte”. Isto implica que o formado da área de Arte deve estar comprometido em produzir e ensinar a leitura da produção artística, voltada não só para o profissional que trabalha com a reprodução do conhecimento, mas também para a expressão de Linguagens, Códigos e Tecnologias. Atentar à relevância da área de artes para portadores de necessidades especiais, promovendo a autoestima e visando à integração do indivíduo na sociedade.

Gumbe (2017, p. 30) diz que, a formação do curso de artes é “sólida engloba a ética, a teórica e a prática artística, a técnica e a vertente histórica e cultural que capacita tanto a uma atuação profissional qualificada, quanto ao empreendimento da investigação de novas técnicas, metodologias de trabalho, linguagens e propostas estéticas”. O graduado de artes está capacitado a contribuir para o “desenvolvimento artístico e cultural do País compreendendo a produção artística, a pesquisa, a crítica e a estética observando a História, os traços culturais, as comunidades, bem como as características dos usuários e de seu contexto socioeconómico e cultural” Gumbe (2017, p. 27).

Para Ventura (2016, p. 163), “(...) todo currículo é construído, negociado numa pluralidade de níveis e numa perspetiva social complexa”. Nesta senda, Alves (2014, p. 3) aponta que “as artes permitem aos estudantes conhecer, produzir e elaborar leituras de mundo e compreensões críticas da arte e da sociedade, associando outras disciplinas que favoreçam a compreensão e a construção de conhecimentos para além do estético, também históricos e culturais, tendo como premissa a formação íntegra”.

O Decreto n.º 90/09 De 15 de Dezembro do Subsistema do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, apoiando-se na Constituição da República de Angola, como foca Puelles (1991), a “ideologia do Estado”, no artigo 79º, no ponto nº 1; salienta que o “Estado promove o acesso

---

<sup>3</sup>. Decreto Presidencial nº 193/18, de 10 de agosto, aprova as normas curriculares gerais para os cursos de graduação do Subsistema do Ensino Superior.

de todos à alfabetização, ao ensino, à cultura e ao desporto, estimulando a participação dos diversos agentes particulares na sua efetivação, nos termos da lei”. Neste contexto, a grelha curricular do curso de Artes está interligada com o Projeto Pedagógico do Curso, como refere Gumbe (2017, p. 7), os PPC’s que “foram elaborados em conformidade com o Decreto Executivo nº 26/11 de 23 de fevereiro que aprova o Regulamento sobre a Elaboração de Processo para a Criação de Cursos de Graduação, o relatório da ENFQ de 2012, o PND e o previsto no PNFQ 2013-2020 da República de Angola”.

A grelha curricular, como se lê no Decreto nº 584/17, de 4 de outubro, está organizada em disciplinas e distribuída de acordo com a realidade do ensino do curso de Artes. A sua estrutura obedece aos princípios da construção curricular, em que os créditos são denominados por horas teóricas (T), total de 512; horas teóricas-práticas (TP), total de 1136; horas práticas, incluindo trabalho individual do estudante (P), total de 2192; horas semanais (HS), total de 3840; e horas semestrais (Hsem), total de 3840.

Em consequência dos aspetos apresentados acima; mais abaixo constam os quadros dos componentes histórica e cultural da grelha curricular do Curso de Licenciatura em Artes, definidas no (Decreto Executivo nº 584/17, de 4 de outubro, artigo 1º, alíneas a) b) c) e d), (p. 4137) como sendo o “(...) conjunto de unidades curriculares e atividades que visam a criação de uma cultura geral abrangente, tendente a desenvolver saberes, atitudes e valores que extravasam a especificidade de curso e conferem competências”. Os quadros abaixo ilustram os componentes históricos e culturais dos cursos de Artes presentes na grelha curricular dos cursos de Artes:

**Quadro 1 – Componentes históricos e culturais da grelha curricular do curso de Artes Visuais.**

NÍVEL ACADÉMICO	CURSO	DISCIPLINAS	CRÉDITO
1º ANO	Artes Visuais	História da Arte I	32 h/II sem.
		Sociedade e Culturas de Angola	32h/sem
2º ANO	Artes Visuais	Noções de Linguística Bantu	32 h/III sem.
		História Cultural Africana	64h/III e IV sem
		História da Arte II	32 h/III sem.
		História da Arte III	32 h/IV sem.
3º ANO	Artes Visuais	Semiótica da Cultura	32 h/V sem.
		Produção e Gestão Cultural	32 h/V sem.

Fonte: Decreto Executivo nº 584/17, de 4 de outubro, p. 5021.

Por João Domingos Ngoma.

**Quadro 2 – Componentes históricos e culturais da grelha curricular do curso de Design de Moda.**

NÍVEL ACADÉMICO	CURSO	DISCIPLINAS	CRÉDITO
1º ANO	Design de Moda	História Comparada da Moda	64h/I e II sem
		Sociedade e Culturas de Angola	32h/II sem
2º ANO	Design de Moda	História Cultural Africana	64h/III e IV sem
		Noções de Linguística Bantu	32h/III sem

		Antropologia do Consumo	32h/IV sem
3º ANO	Design de Moda	Semiótica da Cultura	32h/V sem

Fonte: Decreto Executivo nº 584/17, de 4 de outubro, p. 5024.  
Por João Domingos Ngoma.

**Quadro 3 – Componentes Históricos e Culturais da grelha curricular do curso de Música: opção Canto Lírico.**

NÍVEL ACADÉMICO	CURSO	DISCIPLINAS	CRÉDITO
1º ANO	Música	História das Artes	64h/I e II sem
2º ANO	Música	Noções de Linguística Bantu	32h/III sem
		Análise e História das Artes Vocais	80h/III e IV sem
		História da Música I e II,	64h/III e IV sem
		Sociedade e Culturas de Angola	32h/III sem
		História Cultural Africana	48h/IV sem
3º ANO	Música	História da Música III e IV	64h/V e VI sem
		Produção e Gestão Cultural	32h/V sem
4º ANO	Música	História da Música V	32h/VII sem

Fonte: Decreto Executivo nº 584/17, de 4 de outubro, p. 5022.  
Por João Domingos Ngoma.

**Quadro 4 – Componentes Históricos e Culturais da grelha curricular do curso de Teatro**

NÍVEL ACADÉMICO	CURSO	DISCIPLINAS	CRÉDITO
1º ANO	Teatro	História do Teatro I e II	64h/I e II sem
		Noções de Linguística Bantu	32h/I sem
		Sociedade e Culturas de Angola	32h/II sem
2º ANO	Teatro	História do Teatro III e IV	64h/III e IV sem
		Antropologia	32h/III sem
		Literatura	32h/III sem
		História Cultural Africana	32h/IV sem
3º ANO	Teatro	História do Teatro V e VI	64h/V e VI sem
		Danças Folclóricas de Angola	32h/V sem
		Direito Cultural	32h/V sem
		Produção e gestão cultural	32h/VI sem

Fonte: Decreto Executivo nº 584/17, de 4 de outubro, p. 5026.  
Por João Domingos Ngoma.

A Análise situacional de todos os elementos que influenciaram na contextualização do planeamento e a implementação do currículo, teve em conta o diagnóstico à sociedade, o ambiente, o sistema educacional, os fatores do estudante, os fatores do professor, o processo de aprendizagem, as instalações da escola e o corpo de conhecimento acumulado disponível; bem como, os valores da sociedade que foram levados em consideração pelo respeito aos valores da sociedade.

Os programas escolares foram organizados de modo a reconhecer os componentes históricos e culturais do currículo do Curso de Artes. Os universais foram agrupados em um currículo básico, que todo estudante deve receber, por exemplo: Sociedade e Culturas de Angola, História Cultural

Africana e Noções de Linguística Bantu. As especialidades são vistas nas disciplinas exigidas para a especialização em diferentes profissões e vocações, enquanto as alternativas se enquadram nas disciplinas optativas. É por isso que, no planejamento curricular, existem: o básico, o auxiliar e o eletivo.

Em função das ideias expostas, também a partir da perspectiva de que o currículo pode apresentar características do tipo formal, real e oculto, Pacheco (2009, p. 386) sustenta o seguinte: o currículo do curso de Artes pode “contribuir para a formação histórica e cultural do estudante, desde que a sua grelha contemple os componentes históricos e culturais necessários para a formação íntegra dele, olhando para o contexto local”. Para Ventura, (2015, p. 163); o currículo é um “instrumento histórico e cultural que, contribui para o desenvolvimento de determinados propósitos claramente estabelecidos, através das respostas às complexidades crescentes das tomadas de decisões educacionais”.

As decisões curriculares, seja por parte do Estado angolano, dos professores e/ou de outros grupos, não podem ser vistas exclusivamente como questões educativas, pois também comportam uma dimensão ideológica. Aqui, Kandingi (2013, p. 31) explica que “a educação deve desempenhar um papel crucial no desenvolvimento e na sustentação e definição de valores que farão de África um continente político e culturalmente unido, virado para o futuro”. De acordo com Gumbe (2017), salienta-se que “o currículo do curso de artes favorece a formação histórica e cultural dos estudantes, pese embora algumas insuficiências relativamente às matérias interdisciplinares”. Sobre as referidas insuficiências, é explícita na ideia de Pacheco (2009, p. 388) da seguinte forma:

Quando se considera a educação como algo estritamente de natureza prática, deixando que, em seu terreno de ação, cresçam e floresçam formas conceituais de reduzir o conhecimento à praticidade dos contextos, sem que se discutam formas culturais e sociais de pertencimento, incorre-se no perigo da redução epistemológica e no empobrecimento do conhecimento educacional.

Pois o currículo deve ser visto como um documento de representação de culturas e de produção de significados. Nesta perspectiva, Vieira (2002, p. 14) apresenta o seguinte pensamento:

O currículo deve contribuir para que cada indivíduo tenha uma formação que o prepare para ser um cidadão capaz de enfrentar os problemas da sociedade e do mundo do trabalho. Neste sentido, a educação (...) como um sistema de transmissão de conhecimentos ligados ao desenvolvimento da conduta, da moral, do caráter e da socialização (...) passou a preocupar-se “mais” com o mundo do trabalho, ensinando competências e aptidões técnicas aos estudantes para responderem aos desafios da sociedade (...). Com a formulação dos Estados-nação a nível mundial e com o reconhecimento da diversidade cultural como património de todos os povos, a instituição também deve reformular-se, criando espaços para a integração das subjetividades outrora não reconhecidas pela hegemonia dos Estados-nação.

A componente histórica no currículo do curso de Artes constitui uma ferramenta indispensável para a consolidação da formação do estudante, pois lhe permite adquirir maior consistência e

abrangência em seu conhecimento. Nas unidades curriculares do curso de Artes devem ser contempladas as disciplinas que favoreçam a aprendizagem dos aspectos históricos”. O currículo do curso de Artes carrega, mais do que nunca, a missão de contribuir para a formação do estudante, desenvolvendo as suas habilidades e competências que lhe permitam compreender não apenas o seu interesse individual, mas também aquilo que diz respeito à cultura coletiva. O currículo do curso de Artes tem sido acompanhado minuciosamente por meio da prática docente nos meandros da lecionação das componentes históricas e culturais que constituem o foco do presente estudo.

Um determinado currículo, que tem como base a formação íntegra do estudante, tem de dar lugar à interdisciplinaridade, para superar o individualismo e trabalhar na pluralidade, na relação entre os conhecimentos e as realidades socioculturais. O currículo deve atender à formação profissional do estudante, considerando os conhecimentos que o tornarão apto ao mundo do trabalho. O conhecimento, no seu sentido epistemológico; os conteúdos disciplinares; e o conhecimento que o estudante traz consigo, concebido como “(...) um dos elementos centrais do currículo e que sua aprendizagem constitui condição indispensável para que os conhecimentos socialmente produzidos possam ser apreendidos, criticados e reconstruídos pelos estudantes (...)” (Moreira; Candau, 2007, p. 21).

O conhecimento cultural deve ser tratado de maneira a levar o estudante a perceber como ser social com direitos e deveres, busca sempre agir em prol do social, do direito da maioria, beneficiando o local em que vive e aprendendo a conviver em sociedade de maneira respeitosa e principalmente, valorizando e defendendo as diferenças, uma vez que “é na cultura que se dá a luta pela significação, na qual os grupos subordinados tentam resistir à imposição de significados que sustentam os interesses dos grupos dominantes” (Moreira e Candau, 2007, p.138).

Referenciar que todo tipo de conhecimento educa; assim, “sugere-se que se procure, no currículo, reescrever o conhecimento, tendo em mente as diferentes raízes socioculturais e os diferentes pontos de vista envolvidos na sua produção” (Moreira e Candau, 2007, p. 32). Assim sendo, percebe-se que o currículo, como instrumento de formação, deve ensinar a conviver com as diferenças entre as pessoas, problematizando o sentido das várias perspectivas e visões de mundo decorrentes dessas diferenças. A par disso, o currículo torna-se um instrumento de luta pela igualdade quando a diferença resulta em desigualdade, e de luta pela afirmação da diferença sempre que a igualdade quiser padronizar pensamentos e ações.

A partir destas, percebe-se que “a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades é indispensável” (Santos, 2003, p. 56). Assim, os conflitos existentes entre o ser e o parecer do agir humano fazem parte do processo de maturação do indivíduo e englobam seu contexto social, cultural, político e

educacional. No entanto, cabe destacar que esses conflitos e embates de racionalidade estão explícitos na cultura, especialmente quanto à sua pluralidade.

## Considerações Finais

A discussão sobre o currículo do curso de artes exige um olhar crítico para analisar as diferentes perspectivas dos vários autores, que podem convergir e/ou divergir. Dificilmente se separa o currículo da prática pedagógica. A ideia do presente conceito é proporcional ao entendimento do currículo do curso de artes, por ser um documento importante para a formação histórica e cultural dos estudantes e para a tomada de consciência dos valores envolvidos na aquisição de conhecimentos. A partir deste quesito, entende-se que o currículo do curso de artes não deve ser uma mera construção técnica de planos de estudo, estratégias de aprendizagem e mecanismos de avaliação, mas sim uma construção sociopedagógica, artística, histórica e cultural, assente num conjunto de valores. As componentes históricas e culturais são indispensáveis no currículo do curso de artes; devem constar os aspetos do contexto social, histórico e cultural local, para favorecer a formação integral dos estudantes.

## Referências

- ALVES, Nilda. Sobre a possibilidade e a necessidade de uma base curricular comum nacional. *Revista e-Curriculum*, São Paulo, v. 12, n. 3, out./dez. 2014.
- Decreto Presidencial nº 7/09, de 12 de maio, **que estabelece a reorganização da rede de instituições públicas de ensino superior e a criação de novas instituições de ensino superior**. Luanda, 2009.
- Decreto Presidencial nº 19/15, de 6 de janeiro, **que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Artes**. Luanda, 2015.
- Decreto nº 90/09, de 15 de dezembro, **que estabelece as normas gerais reguladoras do Subsistema de Ensino Superior**. Luanda, 2009.
- Decreto Executivo nº 26/11, de 23 de fevereiro, que aprova o Regulamento sobre a Elaboração de Processo para a Criação de Cursos de Graduação: o relatório da ENFQ. Luanda, 2012.
- Decreto Executivo nº 584/17, de 4 de outubro, **que cria e aprova os Planos Curriculares dos Cursos de Artes do Instituto Superior de Artes**. Luanda, 2017.
- Decreto Presidencial nº 26/18, de 1 de fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério de Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação. Luanda, 2018.
- Decreto Presidencial nº 193/18, de 10 de agosto, **que aprova as normas curriculares gerais para os cursos de graduação do Subsistema do Ensino Superior**. Luanda, 2018.
- Decreto Presidencial nº 285/20, de 29 de outubro, **que estabelece a reorganização da rede pública de instituições de ensino superior**. Luanda, 2020.
- Decreto Presidencial. nº 32/20, de 12 de agosto, **Lei de Base do Sistema de Educação**. Luanda, 2020.
- Despacho nº 284/20, de 24 de dezembro, que extingue o Instituto Superior de Artes. Luanda, 2020.
- D'HAINAUT, Louis. Des fins aux objectifs de l'éducation. Bruxelles-Paris: Labor Nathan, 1977. Tradução portuguesa: **Educação: dos fins aos objetivos**. Coimbra: Livraria Almedina, 1980. p. 21-22.



**GUMBE, A.** Ensino superior artístico em Angola: formação, cultura e identidade. Luanda: Instituto Superior de Artes, 2017.

**GUMBE, A. J.** Plano de desenvolvimento institucional do Instituto Superior de Artes (2016–2020). Luanda: Instituto Superior de Artes, 2017.

**KANDINGI, Adelina Alexandra.** *O ensino superior privado em Angola: sua evolução (1992-2007)*. Luanda: Triangulararte, 2013.

**MOREIRA, Antônio Flávio Barbosa; CANDAU, Vera Maria.** Indagações sobre currículo: currículo, conhecimento e cultura. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.

**NSIANGENGO, P.** Currículo de História no ensino básico angolano: influências, divergências e problemas actuais. 1997. 220. **Dissertação (Mestrado em Análise Social e Administração da Educação) – Programa de Pós-Graduação em Administração da Educação**, Universidade de Aveiro, Aveiro, 1997.

**PERRENOUD, Philippe.** Dez novas competências para ensinar. Porto Alegre: Artmed, 1996.

**PUELLES BENÍTEZ, Manuel de.** Política y administración educativas. Madrid: Universidad Nacional de Educación a Distancia, 1991.

**PACHECO, José Augusto.** Currículo: entre teorias e métodos. *Cadernos de Pesquisa*, v. 39, n. 137, p. [informar páginas], maio/ago. 2009.

**RIBEIRO, Antônio Carlos.** Desenvolvimento curricular. Lisboa: Texto Editora, 1993.

**SACRISTÁN, José Gimeno.** O currículo: uma reflexão sobre a prática. Porto Alegre: Artmed, 1995.

**SANTOS, Boaventura de Sousa.** Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

**SCHMIDT, Maria Auxiliadora Moreira dos Santos.** Cultura histórica, ensino e aprendizagem: questões e possibilidades. In: OLIVEIRA, Carla Mary S.; MARIANO, Serioja Rodrigues Cordeiro (orgs.). *Cultura histórica e ensino de História*. João Pessoa: UFPB, 2014.

**VENTURA, Boa Ventrura Fernando.** **Estudo do Sistema Curricular Angolano: Reforma e inovação segundo o pensamento de José Gimeno Sacristán**. Roma: Project Edizioni, 2016.

**VILELAS, José.** **Investigação: o processo de construção do conhecimento**. Lisboa: Edições Sílabo, 2009.

**VIEIRA, Laurindo.** A Construção da Escola para Todos em Angola – Uma abordagem Sociológica da Dimensão Política da Educação. In **KULONGA: Revista das Ciências da Educação e Estudos Multidisciplinares do Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda (ISCED)**. Vol. Nº 1/Setembro. Luanda: Edições Kulonga, 2002.



## ANEXOS

Anexo nº I - Decreto Presidencial nº 07/09 de 12 de maio, sobre a criação do Instituto Superior de Artes.



República  
ANGOLA

Terça-feira, 12 de Maio de 2009

I Série — N.º 87

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 30,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»</p>	ASSINATURAS	Ano	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>
	As três séries ... ..	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série ... ..	Kz: 95 700,00	

**SUMÁRIO**

**Conselho de Ministros**

Decreto n.º 7/09:

Estabelece a reorganização da rede de instituições de ensino superior públicas, a criação de novas instituições de ensino superior e o redimensionamento da Universidade Agostinho Neto (UAN). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 33/07, de 24 de Abril e o Decreto executivo n.º 60/01, de 5 de Outubro.

No âmbito das disposições combinadas da alínea d) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
(Objecto)

O presente decreto estabelece a reorganização da rede de instituições de ensino superior públicas, a criação de novas instituições de ensino superior públicas e o redimensionamento da Universidade Agostinho Neto, adiante designada (UAN).

**ARTIGO 2.º**  
(Âmbito)

O presente decreto aplica-se a todas as instituições de ensino superior públicas, assim como às suas unidades orgânicas, nomeadamente, centros universitários, pólos universitários, faculdades, institutos e núcleos universitários.

**ARTIGO 3.º**  
(Finalidade da reorganização da rede)

A reorganização da rede de instituições de ensino superior públicas assenta no redimensionamento da Universidade Agostinho Neto e na criação de novas instituições de ensino superior públicas, tendo como finalidade a sua expansão ordenada e a sua adequação aos objectivos estratégicos de desenvolvimento económico, social, tecnológico e comunitário da sua área de inserção, em conformidade com os programas do Governo.

**ARTIGO 4.º**  
(Criação de novas instituições de ensino superior públicas)

A criação de novas instituições de ensino superior públicas consiste na promoção de algumas unidades orgânicas da Universidade Agostinho Neto para instituições de ensino superior

**CONSELHO DE MINISTROS**

Decreto n.º 7/09

12 de Maio

Considerando que as linhas mestras para a melhoria da gestão do subsistema de ensino superior, aprovadas pela Resolução n.º 4/07, de 2 de Fevereiro, do Conselho de Ministros, bem como o respectivo plano de implementação, estabelecem como uma das prioridades a expansão da rede, num quadro capaz de absorver todas as iniciativas de criação de instituições de ensino superior;

Considerando que a expansão da rede de instituições de ensino superior públicas passa também pela autonomização de algumas das unidades orgânicas da Universidade Agostinho Neto (UAN), sendo a base de novas instituições de ensino superior públicas;

Havendo necessidade de manter sólidas, eficientes e com elevada qualidade pedagógica, científica e tecnológica, a rede de instituições de ensino superior públicas, com vista a sua adequação aos objectivos estratégicos de desenvolvimento económico, social e cultural do País, em conformidade com os programas do Governo;

1856

DIÁRIO DA REPÚBLICA

autónomas e na criação, de raiz, de novas instituições de ensino superior públicas de âmbito regional ou provincial.

ARTIGO 5.º  
(Redimensionamento da UAN)

O redimensionamento da Universidade Agostinho Neto consiste na delimitação da sua actividade na região académica em que está inserida.

CAPÍTULO II

Organização da Rede e Criação de Instituições de Ensino Superior Públicas

SECÇÃO I  
Região Académica I

ARTIGO 6.º  
(Unidades orgânicas da UAN)

A Universidade Agostinho Neto situa-se na região académica I, com sede na Província de Luanda, e compreende as unidades orgânicas que se seguem:

- a) Província de Luanda:
- i) Faculdade de Ciências;
  - ii) Faculdade de Medicina;
  - iii) Faculdade de Direito;
  - iv) Faculdade de Engenharia;
  - v) Faculdade de Economia.

ARTIGO 7.º  
(Criação de novas unidades orgânicas na UAN)

São criadas, na Universidade Agostinho Neto, as seguintes novas unidades orgânicas:

- a) Província de Luanda:
- i) Escola Superior de Hotelaria e Turismo;
  - ii) Faculdade de Letras;
  - iii) Faculdade de Ciências Sociais;
  - iv) Instituto Superior de Ciências de Saúde.

- b) Província do Bengo:
- i) Instituto Superior Politécnico.

ARTIGO 8.º  
(Criação de instituições de ensino superior públicas na região académica I)

1. São criadas, na região académica I, as seguintes instituições de ensino superior públicas de âmbito regional:

- a) Província de Luanda:
- i) Instituto Superior de Ciências de Educação;
  - ii) Instituto Superior de Educação Física e Desportos;
  - iii) Instituto Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação;

- iv) Instituto Superior de Ciências da Comunicação;
- v) Instituto Superior de Serviço Social;
- vi) Instituto Superior de Artes.

2. É ainda criada, a Escola Superior Pedagógica na região académica I, nomeadamente na Província do Bengo, como instituição de ensino superior pública de âmbito provincial.

SECÇÃO II  
Região Académica II

ARTIGO 9.º  
(Criação de universidade pública da região académica II)

1. É criada, na região académica II, a «Universidade Katyavala Buila», com sede na Província de Benguela.

2. A «Universidade Katyavala Buila» é constituída pelas seguintes unidades orgânicas nas províncias abaixo discriminadas:

- a) Província de Benguela:
- i) Faculdade de Medicina;
  - ii) Faculdade de Direito;
  - iii) Faculdade de Economia;
  - iv) Instituto Superior Politécnico.
  - v) Instituto Superior de Ciências de Educação.
- b) Província do Cuanza-Sul:
- i) Instituto Superior de Ciências de Educação.

ARTIGO 10.º  
(Criação de instituições de ensino superior públicas na região académica II)

São criadas na região académica II, nomeadamente na Província do Cuanza-Sul, as seguintes instituições de ensino superior pública de âmbito provincial:

- a) Instituto Superior Politécnico;
- b) Instituto Superior de Petróleos.

SECÇÃO III  
Região Académica III

ARTIGO 11.º  
(Criação de universidade pública da região académica III)

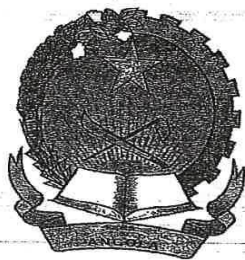
1. É criada, na região académica III, a «Universidade 11 de Novembro», com sede na Província de Cabinda.

2. A «Universidade 11 de Novembro» é constituída pelas seguintes unidades orgânicas, nas províncias abaixo discriminadas:

- a) Província de Cabinda:
- i) Instituto Superior de Ciências de Educação;
  - ii) Faculdade de Direito;
  - iii) Faculdade de Economia;
  - iv) Faculdade de Medicina;
  - v) Instituto Superior Politécnico.



Anexo nº II - Decreto Presidencial nº 19/15, de 6 de janeiro que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Artes.



Terça-feira, 6 de Janeiro de 2015

I Série - N.º 3

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do Diário da República, deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306. [www.impresanacional.gov.ao](http://www.impresanacional.gov.ao) - End. teleg.: [imprensa](mailto:imprensa).

ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00
A.1.ª série	Kz: 277 900,00
A.2.ª série	Kz: 145 500,00
A.3.ª série	Kz: 115 470,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série do depósito prévio a efectuar no contra-fio da Imprensa Nacional - R. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 19/15:  
Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Artes. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 20/15:  
Autoriza o Ministro das Finanças a transferir para o âmbito do limite da dívida fundada interna parte do limite concedido para aumentar o endividamento externo previsto na nova configuração do Plano Anual de Envolvimento de 2014. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 4/15:  
Reconhece para aquisição da personalidade jurídica a Fundação BAI e autoriza a exercer as suas actividades em Angola.

### Ministério da Economia

Despacho n.º 6/15:  
Subdelega poderes a Elicada Escandju Inglês, Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público, para celebrar a Escritura Pública de Compra e Venda da Empresa EPYGH, — Pastelaria Princesa.

### Ministério das Finanças

Despacho n.º 7/15:  
Subdelega plenos poderes a Américo Miguel da Costa, Secretário Geral, para representar este Ministério, na outorga e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços para diagnóstico e definição do Plano de Transformação do Banco de Pompança e Crédito (BPC), que vincula a empresa Deloitte & Touche — Auditores, Limitada.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 19/15  
de 6 de Janeiro

Considerando que o Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, criou entre outros o Instituto Superior de Artes como Instituição de Ensino Superior Pública;

Considerando que para o desenvolvimento da sua missão o Instituto Superior de Artes precisa de

organização interna, devendo para o efeito prever na sua orgânica órgãos e serviços necessários à materialização das suas atribuições;

Havendo necessidade de se proceder à aprovação do Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Artes, instrumento que regula a sua organização e funcionamento, nos domínios do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade, com vista ao cumprimento das suas atribuições enquanto Instituição Pública de Ensino Superior;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Artes, anexo ao presente Decreto Presidencial, do qual é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### ARTIGO 3.º (Dívidas e omissões)

As dívidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Setembro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Dezembro de 2014.

**CAPÍTULO IV**  
**Unidades Orgânicas**

**ARTIGO 38.º**  
(Definição e competências)

1. As Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação do ISART são pessoas colectivas dotadas de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, que integram a sua estrutura orgânica.

2. As Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação classificam-se em Departamentos de Ensino e Investigação e em Centros de Estudos e Investigação.

3. O ISART está estruturado com as seguintes Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação:

- a) Departamento de Artes Plásticas;
- b) Departamento de Dança e Música;
- c) Departamento de Cinema e Teatro;
- d) Centro de Estudos e de Investigação de Artes e Cultura.

4. Na prossecução dos objectivos a que se propõem, as Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação têm as seguintes competências:

- a) Ministrar os cursos superiores definidos legalmente a nível da Graduação e Pós-Graduação;
- b) Promover e realizar projectos de investigação científica nos domínios que lhe são próprios;
- c) Prestar serviço à comunidade através da promoção de projectos de extensão universitária com as demais instituições, organizações e sociedade em geral;
- d) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

5. As Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação são autorizadas pelo Executivo, nos termos da Lei.

**SECÇÃO I**  
**Departamento de Ensino e Investigação**

**ARTIGO 39.º**  
(Natureza dos Departamentos de Ensino e Investigação)

1. Os Departamentos de Ensino e de Investigação são unidades orgânicas de carácter monodisciplinares, pluridisciplinares ou interdisciplinares, cujo objecto é a criação e transmissão de conhecimentos, dotados de recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

2. Os Departamentos de Ensino e Investigação gozam de autonomia científica e pedagógica, nos termos a estabelecer no regulamento interno.

3. Os Departamentos de Ensino e de Investigação estruturam-se em secções de cursos ou especialidades que tomam as designações destes.

4. Os Departamentos de Ensino e de Investigação são dirigidos por Chefes de Departamento nomeados por despacho do Director Geral, nos termos da legislação em vigor.

5. Cada Departamento dispõe de um Conselho Científico-Pedagógico departamental, que assessora a respectiva direcção, cujo regulamento é aprovado pelo Conselho Científico.

6. Os Departamentos de Ensino e de Investigação...

**SECÇÃO II**  
**Centro de Estudos e de Investigação de Artes e Cultura**

**ARTIGO 40.º**  
(Natureza)

1. O Centro de Estudos e de Investigação de Artes e Cultura é uma unidade orgânica que se dedica principalmente ao desenvolvimento de actividades de investigação científica associada à formação de Pós-Graduação nas diferentes áreas do conhecimento científico.

2. O Centro de Estudos e de Investigação de Artes e Cultura goza de autonomia científica, administrativa e financeira, nos termos a estabelecer em regulamento próprio.

3. O Centro de Estudos e de Investigação de Artes e Cultura comporta uma ou mais linhas de investigação científica na área das Artes.

4. O Centro de Estudos e de Investigação de Artes e Cultura é dirigido por um Director, com categoria de Professor ou Investigador, com o grau de Doutor e com mérito comprovado através de trabalhos de investigação científica e publicações, a nomear por despacho do Director Geral.

5. As competências do Centro de Estudos e de Investigação de Artes e Cultura são definidas por um regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Científico.

**CAPÍTULO V**  
**Diplomas, Certificados e Títulos**

**ARTIGO 41.º**  
(Diplomas)

1. As Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação que ministram cursos de Graduação, Pós-Graduação ou de especialização, preparam o expediente para a outorga, pelo Director Geral, dos graus académicos ou graus de especialização profissional e os correspondentes diplomas.

2. Os diplomas de Graduação e Pós-Graduação são assinados pelo Director Geral e pelo Chefe de Departamento da unidade orgânica responsável pela ministração do curso conducente a obtenção do grau académico a atribuir.

**ARTIGO 42.º**  
(Certificados)

O ISART emite certificados de habilitação de cursos de graduação e pós-graduação, de cursos de especialização e outros cursos, que são assinados pelo Director Geral e pelo Director Geral-Adjunto para a Área Académica.

**ARTIGO 43.º**  
(Títulos honoríficos)

O ISART outorga os títulos honoríficos de Professor Emérito e de Doutor *Honoris Causa* nos seguintes casos:

- a) O título honorífico de Professor Emérito é concedido pela Assembleia, mediante proposta fundamentada do Conselho Científico de uma unidade orgânica, a Professores aposentados que se tenham distinguido no ensino ou na investigação científica;
- b) O título honorífico de Doutor *Honoris Causa* é...

Anexo nº III - Decreto Executivo nº 584/17, de 4 de outubro, que cria o plano de estudo do Curso de Artes do Instituto Superior de Artes

5820 DIÁRIO DA REPÚBLICA

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	848	19%
TP	Horas Teóricas-Práticas	400	9%
P	Horas Práticas	3280	72%
HS	Horas Semanais	4528	100%
HSem	Horas Semestrais	4528	100%

O Ministro, *António Miguel André*

**Decreto Executivo n.º 584/17**  
de 4 de Outubro

Considerando que o Instituto Superior de Artes é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que o Instituto Superior de Artes preenche os pressupostos legais para que sejam formalmente criados os cursos de licenciatura em Artes Visuais, Música, Teatro e Design de Moda no Instituto Superior de Artes, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Criação dos cursos)

São criados no Instituto Superior de Artes, quatro (4) cursos de graduação, que conferem o grau académico de licenciatura, nomeadamente:

- a) Artes Visuais;
- b) Música com Opção em Canto Lírico;
- c) Design de Moda;
- d) Teatro.

**ARTIGO 2.º**  
(Aprovação dos planos de estudo)

1. São aprovados os planos de estudo dos cursos criados no artigo anterior, constantes dos Anexos I, II, III e IV do presente Diploma e que deles são partes integrantes.

2. Os planos de estudo ora aprovados são inalteráveis e de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.º**  
(Alteração dos planos de estudo)

Os planos de estudo aprovados no artigo anterior, apenas podem ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo

de formação e carecem da homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º**  
(Efeitos retroactivos)

Os cursos ora criados pelo presente Decreto Executivo produzem os seus efeitos a partir do ano lectivo 2015.

**ARTIGO 5.º**  
(Vigência dos cursos)

Os cursos criados pelo presente Decreto Executivo são ministrados por um período de vigência de um ciclo de formação, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro.

**ARTIGO 6.º**  
(Avaliação e acreditação dos cursos)

1. No fim de cada ciclo de formação, os cursos ora criados devem ser submetidos a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento no Instituto Superior de Artes, nos termos da lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, os cursos criados pelo presente Diploma Legal carecem de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 7.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 8.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

4.º Ano											
7.º Semestre (16 Semanas)						8.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Legislação e Direito Cultural	1	1		2	32	Projecto Final de Curso	2	2	6	10	160
Curadoria da Arte II	1	1		2	32	Prática Pré-Profissional II	2	2	6	10	160
Projectos Transdisciplinares II	1	1		2	32	Últimas Tendências do Pensamento Artístico	1	1		2	32
Oficina de Especialidade VII		3	5	8	128						
Prática Pré-Profissional II	1	2	7	10	160						
Projecto Final de Curso	2	2		4	64						
Optativa V + xp Corporal	1	1		2	32						
<b>Subtotal de horas</b>	<b>7</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>30</b>	<b>480</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>12</b>	<b>22</b>	<b>352</b>
<b>Total Anual de horas 864</b>											
<b>Total de Horas Lectivas 3760</b>											
Legenda		Total de Horas		Total de Horas (%)							
T	Horas Teóricas	1056		28%							
TP	Horas Teóricas-Práticas	1488		40%							
P	Horas Práticas	1184		32%							
HS	Horas Semanais	3728		100%							
Hsem	Horas Semestrais	3728		100%							

**ANEXO II**  
**INSTITUTO SUPERIOR DE ARTES**  
**Plano do Curso de Licenciatura em Música (Canto Lírico)**

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Língua Portuguesa	2			2	32	Língua Portuguesa	2			2	32
Italiano	1	1		2	32	Italiano	1	1		2	32
Filosofia I	2			2	32	Filosofia II	2			2	32
Canto I			4	4	64	Canto II			4	4	64
Atuação I			2	2	32	Atuação II			2	2	32
Foniatría	1	1		2	32	Foniatría	2			2	32
Teoria da Música I	1	1		2	32	Teoria da Música II	1	1		2	32
Introdução à Informática	1	1		2	32	Tratamento Digital do Som		1	1	2	32
Histórias das Artes	2			2	32	Histórias das Artes	2			2	32
Solfejo I		1	2	3	48	Solfejo II		1	2	3	48
Piano Complementar I			3	3	48	Piano Complementar II			3	3	48
Psicologia Geral	2			2	32	Psicologia Aplicada	2			2	32
Metodologia de Investigação Científica	2			2	32	Metodologia de Investigação	1	1		2	32
<b>Subtotal de horas</b>	<b>14</b>	<b>5</b>	<b>11</b>	<b>30</b>	<b>480</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>13</b>	<b>5</b>	<b>12</b>	<b>30</b>	<b>480</b>
<b>Total Anual de horas 960</b>											

I SÉRIE - N.º 173 - DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

5023

2.º Ano											
3.º Semestre (16 Semanas)						4.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Estética	2			2	32	Estética	2			2	32
Italiano	1	1		2	32	Fonética Alemã	1	1		2	32
Noções de Linguística Básica	1	1		2	32					0	0
Canto III			3	3	48	Canto IV			4	4	64
Atuação III			2	2	32	Atuação IV			2	2	32
Análise e História das Artes Vocais	1	1		2	32	Análise e História das Artes Vocais	1	2		3	48
História da Música I	1	1		2	32	História da Música D	1	1		2	32
Solfejo III		1	1	2	32	Solfejo IV		1	1	2	32
Piano Complementar III			3	3	48	Piano complementar IV			4	4	64
Dança I			2	2	32	Dança II			2	2	32
Prática Coral I			2	2	32	Prática Coral II			2	2	32
Didática para o ensino da Música	1	1		2	32	Didática para o Ensino da Música	1	1		2	32
Sociedades e Culturas de Angola	1	1		2	32	História cultural Africana	3			3	48
Filosofia III	2			2	32						
Subtotal de horas	10	7	13	30	480	Subtotal de horas	9	6	15	30	480
Total Anual de horas 960											
3.º Ano											
5.º Semestre (16 Semanas)						6.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	Hsem
Fonética Russa	1	1		2	32	Fonética Latina	1	1		2	32
Oficina de Prática Instrumental I	1	1		2	32	Oficina de Prática Instrumental II		1	1	2	32
Prática Pré-Profissional I	1	1		2	32	Prática Pré-Profissional I			5	5	80
Canto V			4	4	64	Canto VI			4	4	64
Atuação V			2	2	32	Atuação VI			2	2	32
História da Música III	1	1		2	32	História da Música IV	1	1		2	32
Solfejo V		1	1	2	32	Solfejo VI		1	1	2	32
Piano Complementar V			4	4	64	Piano Complementar VI			3	3	48
Harmônia I	1	1		2	32	Harmônia IV	1	1		2	32
Prática Coral III			2	2	32	Prática Coral IV			2	2	32
Elementos de Direção Coral I		1	1	2	32	Elementos de Direção Coral II		1	1	2	32
Produção e Gestão Cultural	1	1		2	32	Direito Autoral e Propriedade Intelectual	1	1		2	32
Optativa	1	1		2	32						
Subtotal de horas	7	9	14	30	480	Subtotal de horas	4	7	19	30	480
Total Anual de horas 960											



**Anexo nº IV** – Despacho nº 4873/15 de 4 de agosto, que nomeia a Primeira Direcção do Instituto Superior de Artes.



Terça-feira, 4 de Agosto de 2015

II Série – N.º 139

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Ano Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

### SUMÁRIO

#### Ministério do Ensino Superior

- Despacho n.º 4861/15:**  
Nomeia para um mandato de 4 anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão da Escola Superior Politécnica de Cabinda, unidade orgânica da Universidade 11 de Novembro, localizada na Região Académica III.
- Despacho n.º 4862/15:**  
Nomeia para um mandato de 4 anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão do Instituto Superior de Ciências de Educação (ISCED) do Uíge, Instituição de Ensino Superior Pública, localizada na Região Académica VII.
- Despacho n.º 4863/15:**  
Nomeia para um mandato de 4 anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão da Escola Superior Pedagógica do Cuanza-Norte, Instituição de Ensino Superior Pública, localizada na Região Académica VII.
- Despacho n.º 4864/15:**  
Nomeia para um mandato de 4 anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão da Escola Superior Politécnica do Uíge, unidade orgânica da Universidade Kimpa Vita, localizada na Região Académica VII.
- Despacho n.º 4865/15:**  
Nomeia para um mandato de 4 anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão da Escola Superior Politécnica do Cuanza-Norte, unidade orgânica da Universidade Kimpa Vita, localizada na Região Académica VII.
- Despacho n.º 4866/15:**  
Nomeia para um mandato de 4 anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão da Faculdade de Economia do Uíge, unidade orgânica da Universidade Kimpa Vita, localizada na Região Académica VII.
- Despacho n.º 4867/15:**  
Nomeia para um mandato de 4 anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão da Faculdade de Direito do Uíge, unidade orgânica da Universidade Kimpa Vita, localizada na Região Académica VII.
- Despacho n.º 4868/15:**  
Nomeia para um mandato de 4 anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão do Instituto Superior de Ciências da Saúde, unidade orgânica da Universidade Agostinho Neto, localizada na Região Académica I.
- Despacho n.º 4869/15:**  
Nomeia para um mandato de 4 anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão da Faculdade de Ciências Sociais, unidade orgânica da Universidade Agostinho Neto, localizada na Região Académica I.
- Despacho n.º 4870/15:**  
Nomeia para um mandato de 4 anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão da Faculdade de Ciências, unidade orgânica da Universidade Agostinho Neto, localizada na Região Académica I.
- Despacho n.º 4871/15:**  
Nomeia para um mandato de 4 anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão da Faculdade de Engenharia, unidade orgânica da Universidade Agostinho Neto, localizada na Região Académica I.
- Despacho n.º 4872/15:**  
Nomeia para um mandato de 4 anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão da Faculdade de Letras, unidade orgânica da Universidade Agostinho Neto, localizada na Região Académica I.
- Despacho n.º 4873/15:**  
Nomeia para um mandato de 4 anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão da Faculdade de Medicina da Universidade Agostinho Neto, localizada na Região Académica I.
- Despacho n.º 4874/15:**  
Nomeia para um mandato de 4 anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão do Instituto Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação de Luanda, Instituição de Ensino Superior Pública, localizado na Região Académica I.
- Despacho n.º 4875/15:**  
Nomeia para um mandato de 4 anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão do Instituto Superior de Educação Física e Desportos, Instituição de Ensino Superior Pública, localizado na Região Académica I.
- Despacho n.º 4876/15:**  
Nomeia para um mandato de 4 anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão do Instituto Superior de Artes, Instituição de Ensino Superior Pública, localizado na Região Académica I.
- Despacho n.º 4877/15:**  
Nomeia para um mandato de 4 anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, localizada na Região Académica I.

				0	0	Metodologia de Investigação Científica	1	1	3	4	64
<b>Subtotal de horas</b>	4	11	13	28	448	<b>Subtotal de horas</b>		12	13	30	480
<b>Total Anual de horas 928</b>											

1.º — São nomeados para um mandato de quatro (4) anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão do Instituto Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação de Luanda, Instituição de Ensino Superior Pública, localizado na Região Académica I, as entidades seguintes:

- a) João Manuel de Azevedo Leão — Director Geral;
- b) Campos Calenga Pataca — Director Geral-Adjunto para Área Académica;
- c) Augusto da Silva Sachonga — Director Geral-Adjunto para Área Científica;
- d) Francisco António Augusto — Secretário Geral.

2.º — Os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão ora nomeados devem cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis às Instituições de Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Julho de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**Despacho n.º 4875/15**  
de 4 de Agosto

Havendo necessidade de se garantir o normal funcionamento do Instituto Superior de Educação Física e Desportos, Instituição de Ensino Superior Pública, urge proceder à nomeação dos respectivos Titulares dos Órgãos de Gestão, bem como salvaguardar o interesse público em assegurar a implementação das políticas do Estado para a melhoria da gestão do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, determino:

1.º — São nomeados para um mandato de quatro (4) anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão do Instituto Superior de Educação Física e Desportos, Instituição de Ensino Superior Pública, localizado na Região Académica I, as entidades seguintes:

- a) Ruth da Conceição Sequeira da Silva — Directora Geral;
- b) Manuel Cirilo Cruz — Director Geral-Adjunto para a Área Académica;
- c) Raimundo Ricardo — Director Geral-Adjunto para Área Científica;
- d) Moisés José dos Santos Graneira — Secretário Geral.

2.º — Os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão ora nomeados devem cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis às Instituições de Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Julho de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**Despacho n.º 4876/15**  
de 4 de Agosto

Havendo necessidade de se garantir o normal funcionamento do Instituto Superior de Artes, Instituição de Ensino Superior Pública, urge proceder à nomeação dos respectivos titulares dos órgãos de gestão, bem como salvaguardar o interesse público em assegurar a implementação das políticas do Estado para a melhoria da gestão do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, determino:

1.º — São nomeados para um mandato de quatro (4) anos os titulares dos órgãos executivos de gestão do Instituto Superior de Artes, Instituição de Ensino Superior Pública, localizado na Região Académica I, as entidades seguinte:

- a) Verónica Tchivela Pedro — Director Geral;
- b) Francisco Domingos Van-Dúnem — Director Geral-Adjunto para a Área Académica;
- c) António Luís Jorge Gume — Director Geral-Adjunto para Área Científica;
- d) Pedro João — Secretário Geral.

2.º — Os titulares dos órgãos executivos de gestão ora nomeados devem cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis às Instituições de Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos de 13 de Julho de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**Despacho n.º 4877/15**  
de 4 de Agosto

Tendo os titulares dos órgãos executivos de gestão da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, chegado ao fim dos respectivos mandatos;

Havendo necessidade de se garantir o normal funcionamento da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, urge proceder à nomeação dos respectivos titulares dos órgãos executivos de gestão, bem como salvaguardar o interesse público em assegurar a implementação das políticas do Estado para a melhoria da gestão do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, determino:

1.º — São nomeados para um mandato de quatro (4) anos os titulares dos órgãos executivos de gestão da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, localizada na Região Académica I, as entidades seguintes:



Anexo n.º V - Despacho n.º 1441/16 de 24 de junho, de nomeação da segunda direção do Instituto Superior de Artes.



Sexta-feira, 24 de Junho de 2016

II Série – N.º 104

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306. <a href="http://www.imprensanacional.gov.ao">www.imprensanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensas».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799,50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270,00	
A 2.ª série	Kz: 189 150,00		
A 3.ª série	Kz: 150 111,00		

IMPRESA NACIONAL — E. P.  
Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
e-mail: [imprensanacional@imprensanacional.gov.ao](mailto:imprensanacional@imprensanacional.gov.ao)  
Caixa Postal N.º 1306

## SUMÁRIO

### Ministério da Agricultura

Despacho n.º 1431/16:  
Desvincula Eugénio Chivila, Técnico Superior de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto Nacional dos Cercas, para efeitos de reforma.

### Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação

Despacho n.º 1432/16:  
Exonera Tatiana Maria Marques dos Santos do cargo de Chefe do Departamento de Apoio ao Director Geral do Instituto de Telecomunicações Administrativas — INATEL.

Despacho n.º 1433/16:  
Nomeia Domingos Cristóvão Agostinho para o cargo de Chefe da Secção de Administração do Património do Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património da Secretaria Geral deste Ministério.

Despacho n.º 1434/16:  
Nomeia Cláudia Domingos José da Costa para o cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação do Instituto Angolano das Comunicações (INACOM).

Despacho n.º 1435/16:  
Nomeia Daniel Ladeira Kualomba para o cargo de Chefe do Departamento de Gestão por Competências e Desenvolvimento de Carreiras do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério.

Despacho n.º 1436/16:  
Nomeia Benjamin João Calumbula para o cargo de Chefe da Secção de Relações Públicas do Departamento de Relações Públicas e Expediente da Secretaria Geral deste Ministério.

### Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 1437/16:  
Dá por finda a comissão de serviço que Francisco Domingos Van-Dünen vinha exercendo no cargo de Director Geral-Adjunto para a Área Académica do Instituto Superior de Artes, Instituição do Ensino Superior Pública.

**CIRCULAR**  
Encontrando-se neste momento os Departamentos Ministeriais, Institutos Públicos e demais Unidades Orçamentais a preparar as propostas para o OGE/2017, para efeitos de cabimentação orçamental para esse exercício;

Vem a Imprensa Nacional E.P. recomendar a todos os Departamentos Ministeriais, Órgãos e demais entidades que publicam em I e II Série, a necessidade de inscrição atempada do custo anual deste serviço no orçamento e cabimentação para 2017, por forma a que seja assegurada a quota financeira adequada ao pagamento da subscrição do Serviço Jurisnet, cumprindo-se deste modo o estipulado na Lei n.º 7/14(1) publicada na I Série do *Diário da República* n.º 98, de 26 de Maio, que obriga os órgãos e entidades que publicam actos legislativos e normativos a subscrever aquela Plataforma Informática de pesquisa e legislação angolana.

A subscrição do *Web Service* — Jurisnet, propriedade da Imprensa Nacional, é destinada a todas as Entidades Públicas e Privadas, e obedece a um número mínimo de 50 Acessos/ Utilizadores, com o valor anual de AKz: 2.100.000,00 (equivalente a AKz: 3.500,00/mês/utilizador) englobando a disponibilização (*online*) actualizada diariamente, de todos os *Diários da República* da I, II e III Séries, para além das funcionalidades de pesquisa.

<sup>1</sup>Capítulo VII, Art.º 11.º, 3. Os órgãos e entidades que publicam actos legislativos ou normativos ou outros actos na I Série do *Diário da República* devem simultaneamente subscrever a Plataforma Informática de pesquisa e consulta de legislação da Imprensa Nacional, de forma a assegurar um conhecimento rigoroso das referências e vicissitudes legais associadas aos actos a publicar.



Despacho n.º 1441/16  
de 24 de Junho

Por conveniência de serviço público:

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, conjugado com a alínea h) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — São nomeados para um mandato de quatro (4) anos os titulares dos órgãos executivos de gestão do Instituto Superior de Artes, Instituição de Ensino Superior localizada na Região Académica I, as entidades seguintes:

- a) António Luís Jorge Gumbo — Director Geral;
- b) Maria das Dores José — Directora Geral-Adjunta para a Área Académica;
- c) Emanuel António Sebastião Mendes — Director Geral-Adjunto para a Área Científica;
- d) Gomes Domingos — Secretário Geral.

2.º — Os titulares dos órgãos executivos de gestão ora nomeados devem cumprir e fazer cumprir a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

3.º — É revogado o Despacho n.º 4876/15, de 4 de Agosto.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 1442/16  
de 24 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, em conformidade com as disposições do artigo 7.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril e com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 111/14, de 27 de Maio, determino:

É Manuel Vangajala Soqui nomeado em comissão de serviço para exercer a função de Consultor do Gabinete da Secretária de Estado do Ensino Superior para a Inovação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho n.º 1443/16  
de 24 de Junho

Havendo necessidade de cessar a relação jurídica de emprego dos funcionários na Administração Pública, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Executivo n.º 199/13, de 7 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º  
(Exoneração)

É Domingas Njungo Rogeiro Cahango exonerada do cargo de Directora Geral do Museu Nacional de Antropologia, para o qual havia sido nomeada por Despacho n.º 268/16, de 3 de Fevereiro.

ARTIGO 2.º  
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Maio de 2016.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*.

Despacho n.º 1444/16  
de 24 de Junho

Havendo necessidade de cessar a relação jurídica de emprego na Administração Pública, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho e artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 268/14 de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º  
(Desvinculação)

É Diamatondo Massungui, Agente n.º 00421 760, desvinculada do quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura, com o cargo de Inspectora Geral, para efeitos de aposentação.

**ARTIGO 4.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Outubro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 285/20**  
**de 29 de Outubro**

Considerando que a organização da Rede de Instituições de Ensino Superior, em regiões académicas baseada exclusivamente, em critérios especiais, estabelecida pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, não tem revelado alinhamento com um Plano de Desenvolvimento Económico Regional do País;

Havendo necessidade de se proceder à reorganização da Rede de Instituições Públicas de Ensino Superior, com base na racionalização dos recursos existentes, com o objectivo de atender às necessidades de desenvolvimento nacional, bem como enquadrar novas iniciativas de criação de Instituições Públicas de Ensino Superior;

Atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 96.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que estabelece os Princípios e as Bases Gerais do Sistema de Educação e Ensino;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Decreto Presidencial estabelece a Reorganização da Rede de Instituições Públicas de Ensino Superior.

**ARTIGO 2.º**  
**(Âmbito)**

O presente Decreto Presidencial aplica-se a todas as Instituições Públicas de Ensino Superior, bem como às suas Unidades Orgânicas, nomeadamente faculdades, institutos e escolas.

**ARTIGO 3.º**  
**(Finalidade)**

A Reorganização da Rede de Instituições Públicas de Ensino Superior tem como finalidade a sua expansão ordenada e adequação aos objectivos estratégicos do desenvolvimento económico, social, tecnológico e comunitário, no território em que está inserida, em conformidade com os programas do Executivo e assenta no redimensionamento das instituições já existentes, na fusão de algumas instituições e na criação de novas Instituições Públicas de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º**  
**(Fusão de Instituições Públicas de Ensino Superior)**

A fusão tem por objectivo reduzir o número de Instituições Públicas de Ensino Superior, evitando a dispersão de recursos e proporcionando uma gestão mais racional e partilhada de recursos humanos, docentes e não docentes, infra-estruturas e serviços, tais como bibliotecas, refeitórios, lares, gabinetes administrativos e gabinetes para docentes.

**CAPÍTULO II**  
**Reorganização da Rede de Instituições**  
**Públicas de Ensino Superior**

**SECÇÃO I**  
**Rede de Universidades Públicas e suas Unidades Orgânicas**

**ARTIGO 5.º**  
**(Universidades públicas)**

O Subsistema de Ensino Superior compreende as Universidades Públicas seguintes:

- a) Universidade Agostinho Neto;
- b) Universidade Cuito Cuanavale;
- c) Universidade José Eduardo dos Santos;
- d) Universidade Katyavala Bwila;
- e) Universidade Kimpa Vita;
- f) Universidade de Luanda;
- g) Universidade Lueji a Nkonde;
- h) Universidade Mandume Ya Ndemufayo;
- i) Universidade do Namibe;
- j) Universidade 11 de Novembro;
- k) Universidade Rainha Njinga a Mbande.

**ARTIGO 6.º**  
**(Unidades Orgânicas da Universidade Agostinho Neto)**

A Universidade Agostinho Neto tem a sua sede no Distrito Urbano da Cidade Universitária, na Província de Luanda, e compreende as unidades orgânicas seguintes:

- a) Faculdade de Ciências Naturais;
- b) Faculdade de Ciências Sociais;
- c) Faculdade de Direito;
- d) Faculdade de Economia;
- e) Faculdade de Engenharia;
- f) Faculdade de Humanidades;
- g) Faculdade de Medicina;
- h) Instituto de Ciências de Saúde;
- i) Instituto de Educação Física e Desportos;
- j) Escola de Hotelaria e Turismo.

**ARTIGO 7.º**  
**(Unidades Orgânicas da Universidade Cuito Cuanavale)**

A Universidade Cuito Cuanavale tem a sua sede na Cidade de Menongue, na Província do Cuando Cubango, e compreende as Unidades Orgânicas seguintes:

- a) Instituto Politécnico;
- b) Escola Pedagógica.

## ARTIGO 8.º

(Unidades Orgânicas da Universidade José Eduardo dos Santos)

A Universidade José Eduardo dos Santos tem a sua sede na Cidade do Huambo, na Província do Huambo, e compreende as Unidades Orgânicas seguintes:

- a) Faculdade de Ciências Agrárias;
- b) Faculdade de Direito;
- c) Faculdade de Economia;
- d) Faculdade de Engenharia;
- e) Faculdade de Medicina;
- f) Faculdade de Medicina Veterinária;
- g) Instituto Politécnico.

## ARTIGO 9.º

(Unidades Orgânicas da Universidade Katavala Bwila)

A Universidade Katavala Bwila tem a sua sede na Cidade de Benguela, na Província de Benguela, e compreende as Unidades Orgânicas seguintes:

- a) Faculdade de Direito;
- b) Faculdade de Economia;
- c) Faculdade de Medicina;
- d) Instituto Politécnico.

## ARTIGO 10.º

(Unidades Orgânicas da Universidade Kimpa Vita)

A Universidade Kimpa Vita tem a sua sede na Cidade do Uíge, na Província do Uíge, e compreende as Unidades Orgânicas seguintes:

- a) Faculdade de Direito;
- b) Faculdade de Economia;
- c) Instituto Politécnico.

## ARTIGO 11.º

(Unidades Orgânicas da Universidade Lueji a Nkonde)

A Universidade Lueji a Nkonde tem a sua sede na Cidade do Dundo, na Província da Lunda-Norte, e compreende as Unidades Orgânicas seguintes:

- a) Faculdade de Direito, na Cidade do Dundo, na Província da Lunda-Norte;
- b) Faculdade de Economia, na Cidade do Dundo, na Província da Lunda-Norte;
- c) Instituto Politécnico, na Cidade de Saurimo, na Província da Lunda-Sul;
- d) Escola Pedagógica, na Cidade do Dundo, na Província da Lunda-Norte.

## ARTIGO 12.º

(Unidades Orgânicas da Universidade Mandume Ya Ndemufayo)

A Universidade Mandume Ya Ndemufayo tem a sua sede na Cidade do Lubango, na Província da Huíla, e compreende as Unidades Orgânicas seguintes:

- a) Faculdade de Direito;
- b) Faculdade de Economia;
- c) Faculdade de Medicina;
- d) Instituto Politécnico;
- e) Instituto Politécnico, na Cidade de Ondjiva, Província do Cunene.

## ARTIGO 13.º

(Unidades Orgânicas da Universidade 11 de Novembro)

A Universidade 11 de Novembro tem a sua sede na Cidade de Cabinda, na Província de Cabinda, e compreende as Unidades Orgânicas seguintes:

- a) Faculdade de Direito;
- b) Faculdade de Economia;
- c) Faculdade de Medicina;
- d) Instituto Politécnico.

## SECÇÃO II

Novas Universidades Públicas e suas Unidades Orgânicas

## ARTIGO 14.º

(Universidade do Namibe)

1. A Academia de Pescas e Ciências do Mar do Namibe, criada por Despacho Presidencial n.º 63/16, de 18 de Maio, passa a ser uma Instituição Pública, com a denominação de Universidade do Namibe.

2. A Universidade do Namibe tem a sua sede na Cidade de Moçâmedes, na Província do Namibe, e compreende as Unidades Orgânicas seguintes:

- a) Faculdade de Ciências Naturais;
- b) Faculdade de Ciências das Pescas;
- c) Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades;
- d) Faculdade de Engenharias e Tecnologias.

3. A Universidade do Namibe absorve nas suas unidades orgânicas a oferta formativa e todos os recursos da Escola Superior Politécnica do Namibe e da Escola Superior Pedagógica do Namibe.

## ARTIGO 15.º

(Universidade Rainha Njinga a Mbande)

1. É criada a Universidade Rainha Njinga a Mbande, com sede na Cidade de Malanje, na Província de Malanje, e compreende as Unidades Orgânicas seguintes:

- a) Faculdade de Medicina;
- b) Instituto Politécnico;
- c) Instituto de Tecnologia Agro-Alimentar.

2. Todos os estabelecimentos públicos de ensino superior localizados na Província de Malanje passam a integrar a orgânica da Universidade Rainha Njinga a Mbande, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

## ARTIGO 16.º

(Universidade de Luanda)

É criada a Universidade de Luanda, com sede na Cidade de Luanda, na Província de Luanda, e compreende as Unidades Orgânicas seguintes:

- a) Faculdade de Artes;
- b) Faculdade de Serviço Social;
- c) Instituto Politécnico de Gestão, Logística e Transportes;
- d) Instituto de Tecnologias de Informação e Comunicação.

Anexo nº VII - Despacho nº 284/20 de 25 de dezembro, que extingue o Instituto Superior de Artes.



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
GABINETE DA MINISTRA

DESPACHO N.º 284/20

DE 24 DE DEZEMBRO

Considerando que nos termos do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, foi criada a Universidade de Luanda, que passou a compreender como Unidades Orgânicas a Faculdade de Artes, a Faculdade de Serviço Social; o Instituto Politécnico de Gestão, Logística e Transportes e o Instituto de Tecnologias de Informação e Comunicação;

Considerando que com a criação da Universidade de Luanda foram extintos institutos superiores, o que implica o fim da comissão de serviço que os órgãos executivos de gestão exerciam nas respectivas instituições públicas de ensino superior, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho,

Havendo necessidade de criar condições administrativas, técnico-pedagógicas e infraestruturais que assegurem a gestão e o funcionamento das unidades orgânicas da Universidade de Luanda, urge a criação das suas comissões de gestão.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, determino:

1º - São criadas as Comissões de Gestão das Unidades Orgânicas da Universidade de Luanda, nomeadamente:

- a) Faculdade de Artes;
- b) Faculdade de Serviço Social;
- c) Instituto Politécnico de Gestão, Logística e Transportes;
- d) Instituto de Tecnologias de Informação e Comunicação.